

de acordo com o disposto na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

PROFESSORES ENVOLVIDOS NO PROCESSO

Art. 23 – Terão direito de participar do Processo Inicial de Escolha/ Atribuição, respeitada a ordem de classificação e o disposto no artigo 9º desta Portaria, todos os professores em exercício em unidades integrantes da SME, inclusive os que estiverem afastados por licença médica, gestante, licença maternidade especial, paternidade, por acidente de trabalho, adoção/guarda de menor, prêmio, nojo, gala, LIP, afastamentos por júri e serviços obrigatórios por lei, para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e a Câmara Municipal de São Paulo.

§1º - A escolha/atribuição efetuada pelos professores cujos afastamentos ultrapassem 15 dias a contar do início do ano letivo será disponibilizada de imediato, sendo na sequência, objeto de oferta aos demais envolvidos.

§ 2º - Na hipótese de cessação dos afastamentos dos professores mencionados no parágrafo anterior, os mesmos assumirão a escolha realizada.

§ 3º - Aos professores que tiverem prejudicada a escolha, em razão do retorno do regente que se encontrava afastado, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

§ 4º - Excetuem-se do Processo mencionado no caput deste artigo, os professores Adjuntos, Estáveis e Não Estáveis que se encontrarem afastados nos termos dos incisos III, V, VII, VIII e IX do artigo 66 da Lei 14.660/07, em readaptação/restrição de função em caráter temporário e definitivo, os designados para exercício das funções de POSL, POIE, PRP, SAAI e na regência de Projetos Específicos da SME, assim como os nomeados para cargos em comissão e os em LIP.

§ 5º - Na hipótese do retorno dos professores mencionados no parágrafo anterior, para a regularização da escolha/ atribuição, serão aplicados os dispositivos contidos na Portaria que estabelece critérios para atribuição de classes/ aulas no decorrer do ano letivo.

Art. 24 – Os professores que na Unidade de lotação, remanescerem sem atribuição de classe/ bloco/ aulas ou de vaga no módulo sem regência, deverão participar das Fases de escolha/ atribuição na DRE, e serão encaminhados para outra UE.

§ 1º - O Professor, efetivo, encaminhado nos termos do disposto no caput, será considerado naquele momento excedente.

§ 2º - Será oportunizado seu retorno a UE de lotação, desde que, atendidas as seguintes condições:

a) que o interessado esteja ocupando vaga de módulo sem regência na UE de exercício; e

b) a existência de classe, aulas ou vaga no módulo sem regência, disponibilizada por período superior a 30 dias, de sua área de docência e titularidade.

§ 3º - Havendo mais de um professor nas mesmas condições, terá prioridade o que detiver maior pontuação.

§ 4º - Os professores envolvidos serão cientificados da existência de classe/ blocos/ aulas pelo Diretor de Escola, devendo se manifestar de forma expressa quanto ao interesse em permanecer na Unidade de Exercício.

Art. 25 – Ficam dispensados da atribuição de que trata o artigo anterior, os professores com lotação na UE que remanescerem sem atribuição e aqueles que não completaram sua Jornada de Trabalho/ Opção, e se encontrarem afastados em cargos ou funções das unidades integrantes da SME, em laudo médico temporário, em Licenças sem Vencimento – LIP, em entidades conveniadas, para mandato sindical nas entidades representativas dos servidores do magistério municipal e a Câmara Municipal de São Paulo.

Parágrafo Único - Na hipótese do retorno do professor afastado, para a regularização da escolha/ atribuição de classes/ aulas, serão aplicados os dispositivos constantes na Portaria que dispõe sobre a escolha de classes/ aulas aos professores habilitados no Concurso de Ingresso.

Art. 26 – Será facultada a participação, nas Etapas de Escolha/Atribuição da DRE, dos professores efetivos, no exercício de regência e interessados em compor/complementar a Jornada de Trabalho/Opção.

Art. 27 – Os Diretores de Escola que efetuaram a pontuação dos professores mencionados no § 4º do artigo 23 desta Portaria, deverão apurar-lhes a situação de afastamento e comunicar a DRE, objetivando o cumprimento ao disposto no artigo 41 desta Portaria.

Art. 28 – Os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, quando afastados, por ato oficial de designação/ nomeação, de cargos ocupados em acúmulo lícito remunerado, de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 66 da Lei 14.660/07, assim permanecerão até o próximo Processo Inicial de Escolha/ Atribuição de turnos e de classes/ aulas para composição da Jornada de Trabalho/Opção, oportunidade em que se solucionará a incompatibilidade de horários.

§ 1º - Os afastamentos atualmente existentes na situação mencionada no “caput” deste artigo ficam cessados a partir do primeiro dia de trabalho do ano.

§ 2º - Excetuem-se do disposto no “caput” e § 1º deste artigo os afastamentos decorrentes de nomeação por livre provimento em comissão para cargos de confiança da Secretaria Municipal de Educação, dentre outros: Assessor Técnico, Assessor Técnico Educacional, Assistente Técnico, Assistente Técnico Educacional, Assistente Técnico de Educação I, Diretor Regional de Educação e Coordenador Geral da Coordenadoria dos Núcleos de Ação Educativa.

COMPLEMENTAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

Art. 29 – As atividades referentes à Complementação de Jornada de Trabalho - CJ deverão ser cumpridas na Unidade de Lotação/ sede de exercício, na forma do artigo 30 e 31 desta Portaria, em turno(s) onde houver classe/aulas de sua área de atuação, de acordo com as necessidades da Escola, na seguinte conformidade:

I- Professores sem nenhuma classe/aula escolhida/atribuída: as horas-aula deverão ser distribuídas por todos os dias da semana, em um único turno, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico e a Jornada de Trabalho do Professor.

II- Professores do Ensino Fundamental II e Médio com qualquer quantidade de aulas escolhida/atribuídas, em número inferior ao legalmente obrigado: cumprimento das horas-aula faltantes, em horário determinado, no(s) turno(s) onde houver aulas de sua área de atuação.

§ 1º - Na ausência de Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, ocupante de vaga no módulo sem regência, os Professores de Educação Física, Arte e Inglês, em cumprimento de CJ, deverão desenvolver atividades nas classes do Ensino Fundamental I, observando, no caso de Educação Física, a quantidade máxima diária de 2(duas) horas-aula em cada classe, com atividades de natureza recreativa/ desportiva, ficando as demais para atividades que não dependam de esforços físicos.

§ 2º - Na regência de classe/aulas equivalentes ao Enriquecimento Curricular serão ministradas atividades de leitura e de escrita.

§ 3º - O cumprimento de horas-aula em número superior ao estabelecido para a JBD, serão remuneradas com JEX.

Art. 30 – As atividades de CJ deverão ser cumpridas de acordo com as necessidades da Unidade Educacional e respeitada a prioridade, na ordem:

I- ministrar aulas na ausência do regente das classes/aulas;

II- atuar como regente dos tempos destinados à orientação de projetos/ docência compartilhada;

III- atuar pedagogicamente junto aos professores em regência de classes/aulas, especialmente nas atividades de recuperação contínua;

IV- participar de todas as atividades pedagógico-educacionais que envolvam os regentes de classes/aulas e/ou alunos, dentro do seu turno/horário de trabalho.

Parágrafo Único – As atividades realizadas na conformidade dos incisos anteriores serão planejadas e registradas pelas equipes técnica e docente, no Projeto Político Pedagógico da Unidade Educacional.

Art. 31 – Ocorrendo escolha/ atribuição de aulas em duas ou mais Unidades Educacionais, os professores cumprirão as horas atividade, horas adicionais e atividades de CJ, considerando a Jornada de Trabalho/ Opção a que estiverem submetidos e na seguinte conformidade:

§ 1º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos:

a) atividades de CJ - na Unidade de Lotação, não importando a quantidade;

b) horas adicionais – a totalidade, preferencialmente na Unidade com o maior número de aulas;

c) horas-atividade – proporcionalmente em cada uma das Unidades de lotação/exercício.

§ 2º - Professores de Ensino Fundamental II e Médio, efetivos, considerados excedentes:

a) atividades de CJ e horas-atividade – proporcionalmente em cada uma das Unidades de exercício;

b) horas adicionais – a totalidade, preferencialmente na Unidade com maior número de aulas.

§ 3º - Professores Adjuntos, Estáveis, Não-Estáveis e Contratados: proporcionalmente em cada uma das Unidades de Exercício.

§ 4º - As Unidades Educacionais, mediante justificativa fundamentada e desde que consoantes com seu Projeto Político-Pedagógico poderão, em caráter excepcional, solicitar autorização do Diretor Regional de Educação para alteração do disposto neste artigo.

COMPATIBILIZAÇÃO DE CARGOS

Art. 32 – Terminado o Processo Inicial de Escolha/Atribuição, os professores que comprovarem a incompatibilidade de horários entre os cargos de acumulação, poderão solicitar no âmbito da Unidade de Lotação, à Chefia Imediata, a alteração da atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

§1º - A alteração da atribuição nos termos do previsto no caput deste artigo será deferida, pelo Diretor de Escola, se forem atendidos os seguintes critérios:

a) atribuição imediata das classes/ aulas que vierem a ser disponibilizadas;

b) anuência dos docentes em exercício na UE.

§ 2º - Os documentos comprobatórios da incompatibilidade de horários e os pertinentes ao deferimento ou indeferimento do solicitado deverão ser arquivados na UE para as providências previstas no artigo 47 desta Portaria.

§ 3º - Todas as alterações efetivadas provenientes das solicitações deferidas deverão ser imediatamente informadas à Diretoria Regional de Educação, por e-mail ou memorando direcionado ao Setor responsável pelo Processo de que trata esta Portaria.

§ 4º - Ficam dispensados dos trâmites constantes na alínea “a” do § 1º deste artigo, os professores portadores de Laudo Médico.

Art. 33 - Na impossibilidade da compatibilização de horários no âmbito da UE de Lotação, o interessado, com a anuência da Chefia Imediata, poderá solicitar alteração de atribuição e remanejamento de UE de exercício, no âmbito da própria DRE.

§ 1º - Caberá ao Diretor Regional de Educação a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 2º - As classes/aulas que eventualmente vierem a ser disponibilizadas em virtude do remanejamento do regente deverão ser atribuídas de imediato.

§ 3º - O remanejamento terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de Lotação.

Art. 34 - Constatada a impossibilidade de remanejamento previsto nos artigos 32 e 33, o interessado poderá solicitar, na DRE de lotação, alteração de atribuição entre Diretorias Regionais de Educação, devidamente fundamentadas até o último dia útil do mês de fevereiro.

§ 1º - O remanejamento do professor para o exercício em DRE diversa da de lotação será devido se forem atendidas as seguintes condições:

a) anuência da Chefia Imediata quanto ao remanejamento do professor.

b) anuência do Diretor Regional de Educação da DRE de lotação.

c) atribuição imediata da regência da classe/ aulas que vierem a ser disponibilizadas.

d) comprovada a necessidade de regência de classe/ aulas na DRE de interesse.

§ 2º - Atendidas as condições previstas no parágrafo anterior caberá ao Diretor Regional de Educação, a análise e deferimento das solicitações de alteração de atribuição.

§ 3º - O remanejamento entre DREs terá efeito até o final do ano letivo ou enquanto perdurar a necessidade de regência, ficando mantida a Unidade Educacional de lotação.

§ 4º - O Setor de atribuição das DREs envolvidas serão responsáveis pelos encaminhamentos necessários para a formalização dos remanejamentos deferidos.

§ 5º - As ações desencadeadas por ocasião da alteração tratada no caput serão coordenadas pela SME/ATP/AT.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 – Os Professores de Bandas e Fanfarras escolherão Unidades de exercício para o ano de 2016, para composição/ complementação da Jornada de Trabalho/Opção e/ou atribuição de JEX, na conformidade da Portaria SME 5.543/97, na SME, sob coordenação de DOT.

Parágrafo Único – As aulas de Bandas e Fanfarras deverão ocorrer fora do horário regular de aulas dos alunos.

Art. 36 – A escolha/atribuição de turmas aos Professores Orientadores de Sala de Leitura - POSLs, Professores Orientadores de Informática Educativa - POIEs, Professores de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - SAAIs, Professores de Projetos Especializados - PPEs e Professores de Recuperação Paralela – PRP, ocorrerá de acordo com o Anexo IV, parte integrante desta Portaria.

Art. 37 - Todos os professores portadores de Laudo Médico escolherão na Unidade Educacional de Lotação/ exercício, um turno para cumprimento da Jornada de Trabalho, enquanto na situação de readaptação/restrição de função, em data e horário estabelecidos, mediante classificação elaborada em escala própria, nos termos da Portaria SME nº 6.258/13 e Anexo IV, na ordem

a) Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio - efetivos

b) Adjuntos

c) Estáveis

d) Não Estáveis

Art. 38 - Caberá ao Diretor de Escola a criação e distribuição pelos turnos de funcionamento da UE, das vagas para os professores portadores de Laudo Médico de readaptação/ restrição de função, em caráter definitivo e temporário.

Art. 39 – Fica vedada, aos professores, a desistência da escolha/atribuição efetivada nos termos desta Portaria.

Art. 40 – Em qualquer Etapa do Processo, o professor, poderá se fazer representar por instrumento público ou particular de procuração ou, ainda, por declaração de próprio punho, acompanhada por documento de identidade do representante e cópia reprográfica do documento de identidade do representado.

Art. 41 – Com relação ao Professor que se ausentar sem fazer uso da prerrogativa prevista no artigo anterior ou que, estando presente recusar-se a escolher, a autoridade competente

em cada Etapa do processo procederá à atribuição, na ordem de classificação, dando-lhe ciência através do DOC.

Art. 42 – O professor efetivo que vier a ser removido por permuta, nos meses de janeiro ou julho de 2.016 será classificado para fins de escolha/ atribuição de turnos e de classes/ blocos de aulas, tanto no processo inicial quanto no do decorrer do ano letivo, de acordo com o contido na alínea “b” do inciso I do artigo 5º da Portaria SME nº 6.258/13.

Art. 43 – Constituir-se-á Unidade sede de pagamento para Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, a Unidade de Exercício, e para Professores de Ensino Fundamental II e Médio, a Unidade onde detiverem o maior número de aulas.

Art. 44 – Os professores Adjuntos, Estáveis, Não Estáveis e Contratados por Emergência, até a data prevista para a respectiva escolha/ atribuição, deverão permanecer na Escola de exercício/ 2.015 e, em caso de mais de uma UE, naquela que se constitui sede de pagamento, identificada pela Estrutura Hierárquica (EH).

Art. 45 – O Professor ficará dispensado do cumprimento do horário de trabalho na Unidade de exercício quando o processo

inicial de escolha/ atribuição ocorrer em horário coincidente ao de seu trabalho, devendo apresentar comprovante de presença emitido pela autoridade responsável.

Art. 46 – O Processo de Escolha/Atribuição a ocorrer durante o ano letivo observará o disposto em Portaria específica.

Art. 47 – Compete ao Supervisor Escolar orientar e acompanhar a execução do processo de escolha/ atribuição, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Portaria mediante visto dos registros efetuados pelas Unidades Educacionais.

Art. 48 – O Diretor de Escola deverá dar ciência expressa desta Portaria a todos os Professores em exercício.

Art. 49 – Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor Regional de Educação, ouvida, se necessário, a SME.

Art. 50 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial, a Portaria SME nº 6.653 de 05 de dezembro de 2014.

ANEXO I DA PORTARIA Nº7.493/15

1ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de classes e vaga no módulo sem regência, vagas ou disponíveis, de Educação Infantil, do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e Etapas de Alfabetização e Básica da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I na Unidade Educacional de Lotação.		
1ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- todos os lotados - possibilidade de abstenção
2º	- composição da JOP - classes remanescentes do momento anterior	- que se abstiveram no momento anterior
2ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados nos termos do artigo 21 desta Portaria - que tiveram escolha prejudicada - que restaram sem escolha na 1ª Fase - que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase
2º		- interessados e em JBD
3º	- vaga no módulo sem regência	- todos que remanesceram sem atribuição
2ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de blocos/ aulas e vaga no módulo sem regência, vagos ou disponíveis, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e Etapas Complementar e Final da EJA Regular e Modular, envolvendo os Professores de Ensino Fundamental II e Médio na Unidade Educacional de Lotação.		
1ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- todos os lotados - possibilidade de abstenção
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas remanescentes do próprio componente curricular/ disciplina	- que se abstiveram no momento anterior
2ª Fase		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP - blocos/ aulas do próprio componente curricular/ disciplina	- interessados nos termos do artigo 21 desta Portaria - que tiveram escolha prejudicada - que restaram sem escolha na 1ª Fase - que iniciaram exercício no cargo até a data e horários para o início desta fase
2º	- composição da JOP - blocos/ aulas de outro componente curricular/disciplina	- interessados e habilitados - a título de acomodação
3º	- a título de JEX	

	- blocos/ aulas do próprio ou outro componente curricular/disciplina	
4º	- vaga no módulo sem regência do próprio componente curricular/ disciplina	- todos que remanesceram sem atribuição
5º	- vaga no módulo sem regência de outro componente curricular/ disciplina	- interessados, habilitados e remanescentes de atribuição - a título de acomodação

3ª ETAPA - Escolha/ Atribuição de Tempos de Orientação de Projetos do Ciclo Interdisciplinar aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I e Professores de Ensino Fundamental II e Médio, na Unidade Educacional de Lotação.

Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- composição da JOP	- interessados com JOP incompleta
2º	- JEX	- interessados e os ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º	- composição da JOP	- com JOP incompleta, respeito ao turno
4º		- ocupantes de vaga no módulo sem regência, respeito ao turno

4ª ETAPA – Escolha/ Atribuição de aulas remanescentes do ingresso do professor na Jornada Básica – JB aos Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I, na Unidade de Educacional de Lotação.

Fase Única		
Momento	Finalidade de Escolha	Professores Envolvidos Por ordem de classificação
1º	- JEX	- interessados e com classe atribuída
2º		- interessados e ocupantes de vaga no módulo sem regência
3º	- JOP	- ocupantes de vaga no módulo sem regência, do turno das aulas